



Prefeita Municipal

LEI Nº 179, DE 20 DE MARÇO DE 2018.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos
em 22/03/2018

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento da Secretaria



Municipal de Educação e Cultura do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º - Caberá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

SEÇÃO II **DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE** **TURISMO**

Art. 4º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo FUMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VII – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IX – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

X – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

XI – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

XIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas

obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - O gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João do Paraíso MG será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de Convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que desenvolvam a atividade turística, no Município de São João do Paraíso MG.

VI – fomentar:

a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

VII – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante Convênio, com vistas à execução de programas.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São João do Paraíso MG, 20 de março de 2018.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal
Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 068.924.576-41